PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 023/78

Publicada no Jornal "Tribuna do Norte" de 07 OUT 78 Ed nº 655

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel, a título de indenização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir, - por dação em pagamento, o imóvel constituído pela data de terras nº 8 (oito), da quadra nº 187 (cento e oitenta e sete) da Vila Bruna, desta cidade, pertencente ao patrimônio municipal, para quitação da indenização devida ao proprietário das datas nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) da quadra nº 6 (seis), do Distrito de São Domingos, neste Município, objeto de desapropriação para a construção do Mini-Posto Médico-Odontológico daquela localidade.

Art. 2º - O ato transmissivo deverá ser precedido de avaliação,- na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 04 de julho de 1.978

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 032
PROJETO DE LEI 031/78
AUTORIA Executivo